

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015 / 2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, ALCIR JOSE ZANI, E O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data Base

Fica mantida a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

A empresa reajustará, a partir de 1º de maio de 2015, os salários vigentes em 30 de abril de 2015, o índice de 9% (nove por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange todos (as) os/as trabalhadores (as) contratados (as) pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Adicional noturno

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos/dos empregados (as), comprometendo-se a não descontar os dias em que os/as mesmos (as) estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tickets alimentação/refeição

A **Empresa** fornecerá tickets alimentação/refeição aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais), em número de 30 por mês, incluindo o período de férias e afastamento por acidente de trabalho e doença.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores (as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos (as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador (a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor equivalente a até 1% (um por cento) do valor total do custo dos tickets citados no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do/do trabalhador (a).

Para os/as trabalhadores (as) do turno noturno, a partir das 22h00min horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los (las) até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados (as) desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados (as), no que concorda o **Sindicato**.

CLÁUSULA NONA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador (a), cabendo a este (a) a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os/as empregados (as), nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistência médica e odontológica aos/às seus/suas empregados (as) ativos e 01(um) dependente, podendo ser a (o) esposa (o) ou um (um/uma) dependente até 21 (vinte e um) anos. O plano odontológico será administrado pela Empresa, porém o pagamento integral do benefício será descontado em folha de pagamento de cada funcionário (a).

Parágrafo único – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos (as) empregados (as), a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **Sindicato** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo (a) trabalhador (a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador (a) assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de trabalho nos armazéns

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos (as) trabalhadores (as) que laboram nos armazéns do porto de Salvador e Aratu, em nome da segurança e saúde dos (as) mesmos (as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exames periódicos

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus/suas empregados (as) para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/10 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores (as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Liberação de Dirigente Sindical

Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um/uma) dirigente sindical empregado (a), indicado (a) pelo **Sindicato**, com base no salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo (a) empregado (a) nos doze meses que antecederam seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoções, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ou adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do/do trabalhador (a) que venha a falecer na condição de empregado (a) da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Empréstimo de Férias

Sem prejuízo do Abono Constitucional, a Empresa concederá a seus/suas empregados (as), quando do gozo de férias, um empréstimo no valor igual à última remuneração bruta do trabalhador (a), recebida no mês imediatamente anterior ao período do referido gozo de férias, que será descontado em onze parcelas iguais sem correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Jornada de Trabalho

A **Empresa** estipulará a duração da jornada de trabalho normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os/as administrativos (as), auxiliares, técnicos (as) e pessoal operacional (capatazia e abastecimento de embarcações). Podendo a empresa escalar seus/suas funcionários (as) em turnos, de acordo com o que determina a CLT.

Parágrafo único – Os serviços de capatazia, nos portos de Salvador e Aratu, serão efetuados em 03 (três) turnos de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Liberação de Empregados

A **Empresa** concorda com a liberação de 03 (três) trabalhadores (as), eleitos (as) em Assembléia da categoria, para representar a base em congressos, seminários e encontros de trabalhadores (as), sem prejuízo dos seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Liberação para Cursos e Reuniões da CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos (as) trabalhadores (as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Notificação ao/à Empregado (a) / Sindicato

A **Empresa** se obriga a notificar ao/a trabalhador (a), com antecedência e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o/a mesmo(a), devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o **Sindicato**, a fim de permitir o direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Segurança e Saúde

A **Empresa** cumprirá, em sua totalidade, a NR 29.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 05 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador, 01 de maio de 2015.

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A

Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA /
SUPORT-BA**

Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, ALCIR JOSE ZANI, E O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data Base

Fica mantida a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

A empresa reajustará, a partir de 1º de maio de 2014, os salários vigentes em 30 de abril de 2014, o índice de 6,15 (seis vírgula quinze) que e o índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange todos (as) os/as trabalhadores (as) contratados (as) pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Adicional noturno

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos/dos empregados (as), comprometendo-se a não descontar os dias em que os/as mesmos (as) estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tickets alimentação/refeição

A **Empresa** fornecerá tickets alimentação/refeição aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 13,00 (treze reais), em número de 30 por mês, incluindo o período de férias.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores (as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos (as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador (a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor equivalente a até 1% (um por cento) do valor total do custo dos tickets citados no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do/do trabalhador (a).

Para os/as trabalhadores (as) do turno noturno, a partir das 22h00min horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los (las) até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados (as) desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados (as), no que concorda o **Sindicato**.

CLÁUSULA NONA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador (a), cabendo a este (a) a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas

atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os/as empregados (as), nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistência médica e odontológica aos/às seus/suas empregados (as) ativos e 01(um) dependente, podendo ser a (o) esposa (o) ou um (um/uma) dependente até 21 (vinte e um) anos. O plano odontológico será administrado pela Empresa, porém o pagamento integral do benefício será descontado em folha de pagamento de cada funcionário (a).

Parágrafo único – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos (as) empregados (as), a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **Sindicato** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo (a) trabalhador (a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador (a) assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de trabalho nos armazéns

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos (as) trabalhadores (as) que laboram nos armazéns do porto de Salvador e Aratu, em nome da segurança e saúde dos (as) mesmos (as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exames periódicos

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus/suas empregados (as) para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/10 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores (as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Liberação de Dirigente Sindical

Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um/uma) dirigente sindical empregado (a), indicado (a) pelo **Sindicato**, com base no salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo (a) empregado (a) nos doze meses que antecederam seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoções, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ou adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do/do trabalhador (a) que venha a falecer na condição de empregado (a) da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Empréstimo de Férias

Sem prejuízo do Abono Constitucional, a Empresa concederá a seus/suas empregados (as), quando do gozo de férias, um empréstimo no valor igual à última remuneração bruta do trabalhador (a), recebida no mês imediatamente anterior ao período do referido gozo de férias, que será descontado em onze parcelas iguais sem correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Jornada de Trabalho

A **Empresa** estipulará a duração da jornada de trabalho normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os/as administrativos (as), auxiliares, técnicos (as) e pessoal operacional (capatazia e abastecimento de embarcações). Podendo a empresa escalar seus/suas funcionários (as) em turnos, de acordo com o que determina a CLT.

Parágrafo único – Os serviços de capatazia, nos portos de Salvador e Aratu, serão efetuados em 03 (três) turnos de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Liberação de Empregados

A **Empresa** concorda com a liberação de 03 (três) trabalhadores (as), eleitos (as) em Assembléia da categoria, para representar a base em congressos, seminários e encontros de trabalhadores (as), sem prejuízo dos seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Liberação para Cursos e Reuniões da CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos (as) trabalhadores (as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Notificação ao/à Empregado (a) / Sindicato

A **Empresa** se obriga a notificar ao/a trabalhador (a), com antecedência e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o/a mesmo(a), devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o **Sindicato**, a fim de permitir o direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Segurança e Saúde

A **Empresa** cumprirá, em sua totalidade, a NR 29.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 05 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador, 01 de maio de 2014.

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A

Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA /
SUPORT-BA**

Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR, GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, E O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, ULISSES SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data Base

Fica mantida a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

A empresa reajustará, a partir de 1º de maio de 2013, os salários vigentes em 30 de abril de 2013, em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange todos(as) os/as trabalhadores(as) contratados(as) pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Adicional noturno

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos/das empregados(as), comprometendo-se a não descontar os dias em que os/as mesmos(as) estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tickets alimentação/refeição

A **Empresa** fornecerá tickets alimentação/refeição aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais), em número de 30 por mês, incluindo o período de férias.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores(as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos(as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador(a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor equivalente a até 1% (um por cento) do valor total do custo dos tickets citados no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do/da trabalhador(a).

Para os/as trabalhadores(as) do turno noturno, a partir das 22:00 horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los(las) até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados(as) desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados(as), no que concorda o **Sindicato**.

CLÁUSULA NONA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador(a), cabendo a este(a) a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas

atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os/as empregados(as), nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistência médica e odontológica aos/às seus/suas empregados(as) ativos e 01(um) dependente, podendo ser a(o) esposa(a) ou 1 (um/uma) dependente até 21 (vinte e um) anos. O plano odontológico será administrado pela Empresa, porém o pagamento integral do benefício será descontado em folha de pagamento de cada funcionário(a).

Parágrafo único – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos(as) empregados(as), a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **Sindicato** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo(a) trabalhador(a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador(a) assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de trabalho nos armazéns

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) que laboram nos armazéns do porto de Salvador e Aratu, em nome da segurança e saúde dos(as) mesmos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exames periódicos

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus/suas empregados(as) para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/10 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores(as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Liberação de Dirigente Sindical

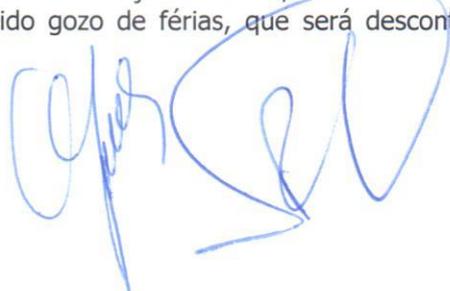
Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um/uma) dirigente sindical empregado(a), indicado(a) pelo **Sindicato**, com base no salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo(a) empregado(a) nos doze meses que antecederam seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoções, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ou adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do/da trabalhador(a) que venha a falecer na condição de empregado(a) da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Empréstimo de Férias

Sem prejuízo do Abono Constitucional, a Empresa concederá a seus/suas empregados(as), quando do gozo de férias, um empréstimo no valor igual à última remuneração bruta do/da trabalhador(a), recebida no mês imediatamente anterior ao período do referido gozo de férias, que será descontado em onze parcelas iguais sem correção monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Jornada de Trabalho

A **Empresa** estipulará a duração da jornada de trabalho normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os/as administrativos(as), auxiliares, técnicos(as) e pessoal operacional (capatazia e abastecimento de embarcações). Podendo a empresa escalar seus/suas funcionários(as) em turnos, de acordo com o que determina a CLT.

Parágrafo único – Os serviços de capatazia, nos portos de Salvador e Aratu, serão efetuados em 03 (três) turnos de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Liberação de Empregados

A **Empresa** concorda com a liberação de 03 (três) trabalhadores(as), eleitos(as) em Assembléia da categoria, para representar a base em congressos, seminários e encontros de trabalhadores(as), sem prejuízo dos seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Liberação para Cursos e Reuniões da CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos(as) trabalhadores(as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Notificação ao/à Empregado(a) / Sindicato

A **Empresa** se obriga a notificar ao/a trabalhador(a), com antecedência e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o/a mesmo(a), devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o **Sindicato**, a fim de permitir o direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Segurança e Saúde

A **Empresa** cumprirá, em sua totalidade, a NR 29.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 05 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador, 01 de junho de 2013.

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A

Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA /
SUPORT-BA**

Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR, GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, E O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA, DORAVANTE NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, ULISSES SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data Base

Fica mantida a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

A empresa reajustará, em 1º de maio de 2012, os salários vigentes em 30 de abril de 2012, com o índice de 5,13% (cinco vírgula treze por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Adicional noturno

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tickets alimentação/refeição

A **Empresa** fornecerá tickets alimentação/refeição aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais), em número de 30 por mês para o pessoal operacional e 22 por mês para o pessoal administrativo, incluindo o período de férias e afastamentos por acidente de trabalho, auxílio doença e auxílio maternidade.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores(as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos(as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador(a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor equivalente a até 1% (um por cento) do valor total do custo dos tickets citados no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os/as trabalhadores(as) do turno noturno, a partir das 22:00 horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados(as) desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados(as), no que concorda o **Sindicato**.

CLÁUSULA NONA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador(a), cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas

atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os/as empregados(as), nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistência médica e odontológica aos/às seus/suas empregados(as) ativos e 01(um) dependente, podendo ser a(o)esposa(a) ou 1 (um/uma) dependente até 21 (vinte e um) anos. O plano odontológico será administrado pela Empresa, porém o pagamento integral do benefício será descontado em folha de pagamento de cada funcionário(a).

Parágrafo único – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos(as) empregados(as), a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **Sindicato** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo(a) trabalhador(a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador(a) assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de trabalho nos armazéns

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) que laboram nos armazéns do porto de Salvador e Aratu, em nome da segurança e saúde dos(as) mesmos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exames periódicos

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus/suas empregados(as) para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/10 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores(as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Liberação de Dirigente Sindical

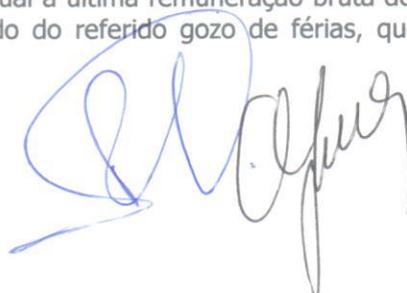
Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um/uma) dirigente sindical empregado(a), indicado(a) pelo **Sindicato**, com base no salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo(a) empregado(a) nos doze meses que antecederam seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoções, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ou adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do/da trabalhador(a) que venha a falecer na condição de empregado(a) da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Empréstimo de Férias

Sem prejuízo do Abono Constitucional, a Empresa concederá a seus/suas empregados(as), quando do gozo de férias, um empréstimo no valor igual à última remuneração bruta do/da trabalhador(a), recebida no mês imediatamente anterior ao período do referido gozo de férias, que será descontado em onze parcelas iguais sem correção monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Jornada de Trabalho

A **Empresa** estipulará a duração da jornada de trabalho normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os/as administrativos(as), auxiliares, técnicos(as) e pessoal operacional (capatazia e abastecimento de embarcações). Podendo a empresa escalar seus/suas funcionários(as) em turnos, de acordo com o que determina a CLT.

Parágrafo único – Os serviços de capatazia, nos portos de Salvador e Aratu, serão efetuados em 03 (três) turnos de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Liberação de Empregados

A **Empresa** concorda com a liberação de 03 (três) trabalhadores(as), eleitos(as) em Assembléia da categoria, para representar a base em congressos, seminários e encontros de trabalhadores(as), sem prejuízo dos seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Liberação para Cursos e Reuniões da CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos(as) trabalhadores(as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Notificação ao/à Empregado(a) / Sindicato

A **Empresa** se obriga a notificar ao/a trabalhador(a), com antecedência e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o/a mesmo(a), devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o **Sindicato**, a fim de permitir o direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Segurança e Saúde

A **Empresa** cumprirá, em sua totalidade, a NR 29.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras deste acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 05 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador, 12 de julho de 2012.

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A



Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA



Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR, GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, E O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA, DORAVANTE NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, ULISSES SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data Base

Fica mantida a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial

A empresa reajustará, em 1º de maio de 2011, os salários vigentes em 30 de abril de 2011, com o índice do IPCA do DIEESE acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Adicional noturno

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Tickets alimentação/refeição

A **Empresa** fornecerá tickets alimentação/refeição aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais), em número de 30 por mês para o pessoal operacional e 22 por mês para o pessoal administrativo, incluindo o período de férias e afastamentos por acidente de trabalho, auxílio doença e auxílio maternidade.

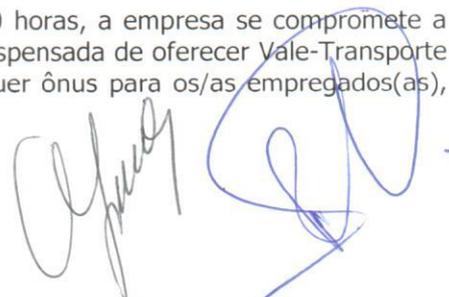
Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores(as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos(as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador(a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, cento de valor equivalente a até 1,5% (um e meio por) do valor total do custo dos tickets citados no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os/as trabalhadores(as) do turno noturno, a partir das 22:00 horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados(as) desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados(as), no que concorda o **Sindicato**.



CLÁUSULA NONA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador(a), cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos trabalhadores abrangidos por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistência médica e odontológica aos/às seus/suas empregados(as) ativos e 01 (um) dependente, podendo ser a(o) esposa(a) ou 1 (um) dependente até 21 (vinte e um) anos. O plano odontológico será administrado pela Empresa, porém o pagamento integral do benefício será descontado em folha de pagamento de cada funcionário.

Parágrafo único – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos(as) empregados(as), a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **Sindicato** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo(a) trabalhador(a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador(a) assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de trabalho nos armazéns

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) que laboram nos armazéns do porto de Salvador e Aratu, em nome da segurança e saúde dos(as) mesmos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exames periódicos

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/10 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores(as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Liberação de Dirigente Sindical

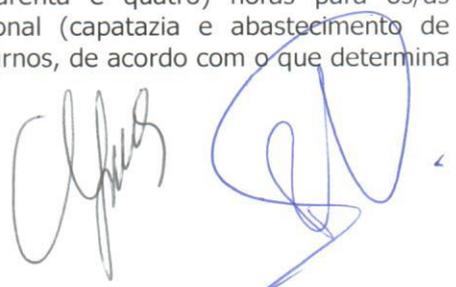
Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um) dirigente sindical empregado, indicado pelo **Sindicato**, com base no salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos doze meses que antecederam seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoções, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ou adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer na condição de empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Jornada de Trabalho

A **Empresa** estipulará a duração da jornada de trabalho normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para os/as administrativos(as), auxiliares, técnicos(as) e pessoal operacional (capatazia e abastecimento de embarcações). Podendo a empresa escalar seus funcionários em turnos, de acordo com o que determina a CLT.



Parágrafo único – Os serviços de capatazia, nos portos de Salvador e Aratu, serão efetuados em 03 (três) turnos de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Liberação de Empregados

A **Empresa** concorda com a liberação de 03 (três) trabalhadores(as), eleitos(as) em Assembléia da categoria, para representar a base em congressos, seminários e encontros de trabalhadores(as), sem prejuízo dos seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Liberação para Cursos e Reuniões da CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos(as) trabalhadores(as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Notificação ao/à Empregado(a) / Sindicato

A **Empresa** se obriga a notificar ao/a trabalhador(a), com antecedência e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o/a mesmo(a), devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o **Sindicato**, a fim de permitir o direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Segurança e Saúde

A **Empresa** cumprirá, em sua totalidade, a NR 29.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 05 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador, 1º de maio de 2011.

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A



Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA



Presidente